



**REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM PSICOLOGIA PELA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Enquadramento

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Doutoramento em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), no respeito pelo instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e pelo Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho (Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, doravante designado por RAUC).

Artigo 2.º - Área Científica

A área predominante do curso é “Psicologia”, correspondente ao Código 311 da classificação das áreas de educação e formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 3.º - Organização

O Doutoramento em Psicologia organiza-se pelo sistema de créditos (ECTS), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 9 de dezembro) e a sua realização corresponde a 180 ECTS.

Artigo 4.º - Modalidades de doutoramento

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a organiza-se em duas modalidades, designadas *com curso* e *sem curso*, tal como são definidas no RAUC, nos artigos 59.º e 60.º.
2. No primeiro ano de uma edição de doutoramento *com curso* não são aceites candidaturas a doutoramento *sem curso* na mesma área de especialidade.

Artigo 5.º - Habilitações de acesso

Salvo as particularidades definidas com maior detalhe no Aviso de Abertura das candidaturas à modalidade com curso, as habilitações de acesso ao doutoramento em Psicologia regem-se pelo disposto no RAUC.

Artigo 6.º - Matrícula e inscrição

1. Após a aceitação no doutoramento, o/a candidato/a procede à matrícula e inscrição, conforme estipulado no RAUC e instruções fornecidas pelos Serviços de Gestão Académica (doravante SGA).
2. O/a doutorando/a tem obrigatoriamente de renovar anualmente a sua inscrição conforme instruções e calendarização do SGA.

Artigo 7.º - Orientação

1. A preparação da tese de doutoramento nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor/a, com ou sem curso, deve efetuar-se sob a orientação de um/a professor/a ou investigador/a da FPCEUC, ou de um estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da FPCEUC.
2. Sempre que o/a orientador/a seja de outra instituição, deve ser indicado/a outro/a orientador/a pertencente à FPCEUC.

Artigo 8.º - Modalidades de tese

1. Os estudos conducentes ao grau de doutor/a em Psicologia integram uma tese original especialmente preparada para este fim.
2. A tese pode assumir a forma de compilação, devidamente enquadrada face ao “estado da arte”, de um conjunto coerente e relevante de um mínimo de três artigos no âmbito do tema/plano de trabalhos, devendo, pelo menos, dois estar publicados ou aceites para publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional. Deve incluir também uma discussão conjunta dos resultados, conclusões gerais e implicações ou elementos de inovação.
3. Os artigos mencionados no número anterior podem ser em co-autoria, devendo o/a doutorando/a ser sempre o/a primeiro/a autor/a.



Artigo 9.º - Requerimento de admissão a prova de doutoramento

1. Os procedimentos e trâmites, relativos ao pedido de admissão a provas de doutoramento, e que culminam com a sua realização e procedimentos subsequentes, seguem o estipulado no RAUC.
2. Para além do disposto nos números 1 e 2 do artigo 74.º do RAUC, e nos termos do seu número 4, o/a doutorando/a deve apresentar no SGA um segundo exemplar da tese em papel (conforme a versão carregada no Estudo Geral).

CAPÍTULO II

Doutoramento em Psicologia na modalidade *com curso*

Artigo 10.º - Estrutura e funcionamento do doutoramento

1. Em conformidade com o Despacho n.º 4364/2014, de 25 de março, o ciclo de estudos na modalidade com curso pressupõe:
 - a. Uma primeira parte, a que corresponde uma componente curricular, equivalente a 60 ECTS, designada “curso de especialização avançada”.
 - b. Uma segunda parte, a que corresponde 120 ECTS, destinada à preparação e defesa de uma tese especialmente elaborada para o efeito.
2. A inscrição na tese depende da aprovação prévia em todas as unidades curriculares referidas na alínea a) do número anterior, com uma classificação média de 14 valores e com uma classificação igual ou superior a 14 valores no Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese. Este Seminário contempla a defesa pública do Plano de Tese perante um painel de especialistas que deve incluir um elemento exterior à FPCEUC.
3. A inscrição na tese pode ser feita em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, podendo este tipo de inscrição alternar ao longo do curso.

Artigo 11.º - Edições de ciclo de estudos

1. Anualmente, o Conselho Científico da FPCEUC delibera sobre a abertura de edições de curso de doutoramento.



2. A candidatura a um ciclo de estudos com curso é feita na plataforma informática da UC, dentro dos prazos fixados, e deve ser instruída com os documentos definidos no edital de candidatura.
3. O Conselho Científico da FPCEUC nomeia um/a professor/a que fica responsável pela edição do curso de doutoramento na especialidade em causa e que se designa por *professor/a responsável*.

Artigo 12.º - Designação do/a(s) orientador/a (es/as)

Nos doutoramentos em Psicologia com curso, a designação do/a(s) orientador/a(es/as) da tese é validada pelo/a *professor/a responsável* até à conclusão do Seminário de Acompanhamento do Plano de Tese. A designação do/a orientador/a fica sujeita a aprovação do Conselho Científico e à conclusão com êxito do curso de especialização avançada, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º - Registo da Tese

1. O pedido de registo da tese, da competência do/a doutorando/a, nos doutoramentos com curso deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à comunicação de aceitação do plano de tese.
2. A formalização do pedido de registo do tema da tese, mencionada no número anterior, é feita em impresso próprio disponibilizado pela FPCEUC e entregue nos Serviços Académicos da FPCEUC.
3. O registo de tese é feito de acordo com o artigo 71.º do RAUC.

CAPÍTULO III

Doutoramento em Psicologia na modalidade *sem curso*

Artigo 14.º - Caracterização

No doutoramento em Psicologia, o ciclo de estudos sem curso é aquele que requer a elaboração e defesa de uma tese, a que corresponde 174 ECTS, e a realização de 6 ECTS na área da metodologia.

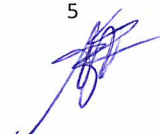


Artigo 15.º - Instrução da Candidatura

1. Os/As candidatos/as ao ciclo de estudos sem curso devem formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FPCEUC, conforme modelo fornecido pela FPCEUC.
2. A candidatura, para além do disposto no Regulamento Académico, deve ser instruída com:
 - a. *Curriculum vitae* atualizado;
 - b. Duas cartas de recomendação;
 - c. Projeto de tese e resumo, elaborados de acordo com os modelos fornecidos pela FPCEUC (ambos rubricados pelo/a orientador/a ou orientadores/as e pelo/a candidato/a).
 - d. Carta de motivação com indicação das razões da escolha da especialidade.
3. O/A candidato/a, detentor/a de um diploma estrangeiro, deve ainda apresentar ao Conselho Científico da FPCEUC os seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do diploma comprovativo da titularidade do grau que possui, traduzido para português, salvo se estiver em inglês, francês ou castelhano;
 - b. Documento passado pela Universidade/Escola de origem do/a candidato/a, em que se indique o percentil correspondente à nota que obteve na licenciatura ou mestrado que realizou;

Artigo 16.º - Apresentação de candidaturas

1. A candidatura ao ciclo de estudos sem curso pode ser feita em qualquer altura do ano letivo.
2. Os documentos, mencionados no artigo anterior, devem dar entrada nos Serviços Académicos da FPCEUC através de uma das seguintes modalidades:
 - Atendimento presencial;
 - Por correio para a seguinte direção: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (Serviços Académicos - 3º Ciclo); Rua do Colégio Novo; 3000-115 Coimbra; Portugal
 - Por correio eletrónico para o endereço: dout-fpce@fpce.uc.pt. Neste caso, é necessária a assinatura digitalizada no projeto e no resumo, e todas as folhas do



projeto e do resumo devem ser rubricadas pela/o candidata/o e pelas/os orientadoras/es.

Artigo 17.º - Registo da Tese

1. O pedido de registo da tese, da competência do/a doutorando/a, nos doutoramentos sem curso deve ocorrer nos 30 dias seguintes à data de formalização da matrícula e inscrição.
2. A formalização do pedido de registo do tema da tese, mencionada no número anterior, é feita em impresso próprio disponibilizado pela FPCEUC e entregue nos Serviços Académicos da FPCEUC.
3. O registo de tese é feito de acordo com o artigo 71.º do RAUC.

Artigo 18.º - Relatório de progresso

1. Nos doutoramentos em Psicologia sem curso, os/as estudantes devem apresentar um relatório do progresso da investigação, numa sessão pública, a decorrer entre o décimo segundo e décimo oitavo mês após a data da matrícula no doutoramento, tendo em vista a sua defesa perante um painel de especialistas que deve incluir um elemento exterior à FPCEUC.
2. O Relatório apresentado não deve exceder as 15 páginas e deve contemplar, em anexo, o projeto aprovado pelo Conselho Científico da FPCEUC.
3. O relatório deve ser elaborado de acordo com os critérios disponíveis nos Serviços Académicos da FPCEUC.
4. A reunião de apreciação e defesa do progresso do projeto de investigação não deve exceder 50 minutos, distribuídos da seguinte forma: 15 minutos para uma apresentação efetuada pelo/a doutorando/a; 15 minutos para o/a arguente principal (elemento externo à FPCEUC), tendo o/a doutorando/a igual tempo de resposta; 5 minutos para outras intervenções.
5. Da reunião, mencionada no número anterior, resulta uma Ata, feita pelo painel de especialistas, com uma apreciação formativa e eventual formulação de recomendações de aperfeiçoamento transmitidas ao/à doutorando/a.

Artigo 19.º - Creditação de ECTS na área científica de Metodologia

Para além do disposto no artigo anterior, e previamente ao pedido de admissão às provas públicas de defesa da tese, os/as estudantes de doutoramento em Psicologia sem curso devem ter obtido



do Conselho Científico da Faculdade a creditação de 6 ECTS de formação na área científica da metodologia, conforme Anexo que faz parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º - Regulamento Académico

Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplica-se o Regulamento Académico, aprovado pelo Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho.

Artigo 21.º - Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da FPCEUC.

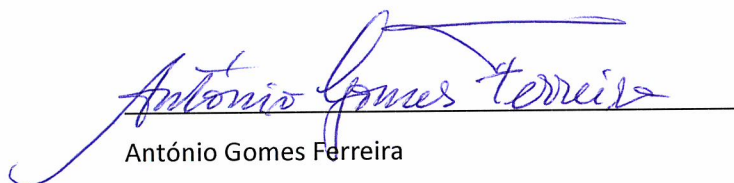
Artigo 22.º - Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 14 de julho de 2016.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 22 de julho de 2016.

A Direção



António Gomes Ferreira

Anexo ao Regulamento do Doutoramento em Psicologia pela FPCEUC

(artigo 19.º do Regulamento)

Guia de orientação para creditação de ECTS na área da metodologia – Doutoramento em Psicologia (sem curso) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da UC (FPCEUC)

Ponto 1: Introdução

A introdução de uma formação na área científica de metodologia nos doutoramentos em Psicologia na modalidade sem curso (Despacho n.º 4364/2014, de 25 de março) visa garantir que todos/as os/as estudantes de doutoramento possuam formação necessária e adequada à boa execução do seu doutoramento.

Ponto 2: Aplicação

Este guia aplica-se a todos os/as estudantes de doutoramento que frequentam o Doutoramento em Psicologia sem curso e cuja matrícula ocorreu a partir do ano letivo de 2013-2014.

Ponto 3: ECTS na área da metodologia

1. O/A estudante de doutoramento tem, necessariamente, que obter 6 ECTS (o que corresponde a 162 horas de trabalho) com um mínimo de 27 horas de contacto.
2. A obtenção destes ECTS deve ocorrer preferencialmente ao longo dos 5 primeiros semestres do doutoramento, de forma flexível, consoante a natureza específica dos projetos de investigação conducentes à dissertação.
3. O número de ECTS mencionado pode ser obtido através da frequência de seminários, que podem assumir diferentes formas (e.g. cursos de formação, unidades curriculares de planos de estudos de cursos), ser efetuados em Unidades Orgânicas da UC, em Unidades de I&D nacionais ou estrangeiras ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, desde que creditados pela FPCEUC, de acordo com o Ponto 5 deste Anexo.
4. Essa formação deve ser devidamente comprovada, explicitando, pelo menos, a identidade da entidade formadora e dos/as formadores/as, os conteúdos programáticos e o total de horas, especificando o número de horas de contato.
5. A informação referida no número anterior do presente ponto (3.4), juntamente com o deferimento do/a orientador/a, deve ser enviada pelo/a estudante ao/à Coordenador/a do Doutoramento em Psicologia.

6. O/A estudante de doutoramento não é admitido/a a provas de doutoramento sem ter previamente a formação mencionada no número 1 do presente ponto (3.1), até ao semestre anterior ao pedido de provas.

Ponto 4: Acesso à formação

4.A: Disponibilização na FPCEUC

A FPCEUC disponibiliza, anualmente, um plano de formação na área da metodologia e estatística, que será gratuito para os/as estudantes de doutoramento da FCPEUC.

4.B: Escolha de outros cursos em metodologia e análise de dados

1. O/A estudante de doutoramento pode, além da formação mencionada no ponto 4.A, propor ao/à orientador/a outra formação que considere adequada ao objeto e à metodologia seguida no seu doutoramento.
2. O/A orientador/a pode, ainda, propor ao/à doutorando/a outra formação que considere adequada.
3. Os custos inerentes à formação mencionada neste ponto são da responsabilidade do/a estudante de doutoramento.

Ponto 5: Creditação da formação

1. Compete ao Conselho Científico da FPCEUC a creditação da formação realizada pelos/as estudantes de doutoramento.
2. A deliberação do Conselho Científico assenta no parecer emitido pelo/a Coordenador/a de Doutoramento em Psicologia, o qual é redigido considerando a informação mencionada no número 5 do ponto 3.